



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-22/008.285/2019
Data: 11 / 11 / 2019 Fls. 62
Rubrica: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1117 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 – LINHA
SELETIVA CHARITAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008.285/2019, a Nota Técnica CAPET nº 059/2019, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa para a Linha Seletiva Praça XV – Charitas em R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

Art. 2º - Autorizar a Concessionária Barcas S.A a praticar a tarifa no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à Agetransp o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no *caput* do art. 10º da Lei Estadual nº 2.804/97 e no § 4º da Cláusula Décima Terceira, com redação dada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária e ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 059/2019 e o Parecer nº 038/2019 – DSP, todos constantes do Processo E-22/008.285/2019;;

Art. 5º - Determinar à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico da AGETRANS, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E221000.205/2019
Data: 11 / 11 / 2019 Fls. 63
Rubrica: [assinatura]

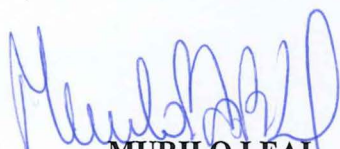
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1117 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

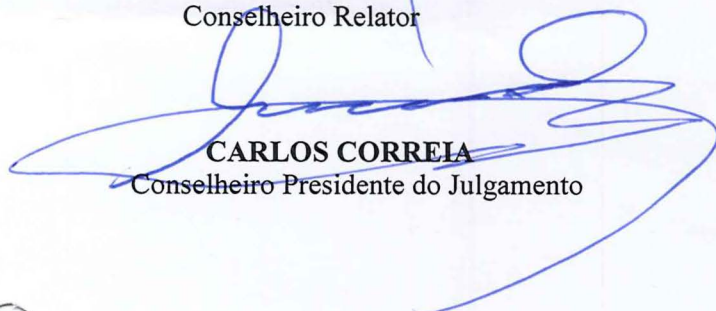
059/2019 – CAPET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J e após o transito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados;

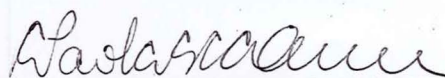
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira